

Publicado no Diário da República, I série, nº 74, de 22 de Abril

**AVISO N.º 05/2013
De 22 de Abril**

ASSUNTO: EXTINÇÃO DE DOCUMENTO DE CRÉDITO

Considerando que a dinamização da realização de transferências electrónicas através do Subsistema de Transferências a Crédito proporciona melhoria de eficiência para o Sistema de Pagamentos de Angola;

Considerando que o funcionamento do Subsistema de Transferências a Crédito desde a sua entrada em produção, em Fevereiro de 2012, tem demonstrado fiabilidade operacional;

Considerando, igualmente, que a manutenção do Serviço de Compensação de Valores (SCV) e do Subsistema de Transferência de Crédito (STC) potencia ineficiências operacionais para os respectivos participantes;

Atendendo ao disposto no Artigo 5º do Aviso nº 04/2004, de 20 de Agosto;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 7º da Lei n.º 5/05, de 29 de Julho - Lei do Sistema de Pagamentos - e do artigo 51º, da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho - Lei do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

**Artigo 1º
(Objecto)**

O presente Aviso estabelece que, doravante, todas as transferências interbancárias a crédito, passíveis de serem executadas mediante Documento de Crédito, passam a ser obrigatoriamente efectuadas através do Subsistema de Transferências a Crédito (STC) ou do Sistema de Pagamentos em Tempo Real (SPTR).

Artigo 2º **(Alterações ao Regulamento do SCV)**

1. São revogados os números 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7, bem como as alíneas 8.1.b), 11.9.1.d) e 11.9.1.g) do Regulamento do Serviço de Compensação de Valores (SCV), anexo do Aviso nº 4/2004, de 20 de Agosto.
2. São eliminadas as referências ao Documento de Crédito nos números 8.2, 12.2, 15.5, 15.7 e 15.8, nas alíneas 9.1.a) e 11.9.1.e), e no ponto 7.1.b.(i) do Regulamento do Serviço de Compensação de Valores (SCV).
3. Os números 3.3, 12.11 e 19.1 do Regulamento do SCV passam a ter a seguinte redacção:

«3.3 O pagamento do material referido no ponto (ii) da alínea g) do número anterior será feito à taxa de câmbios de referência vigente no dia anterior ao da sessão de compensação do pagamento, através de transferência no SPTR, a favor do BNA. O campo Detalhes da mensagem de pagamento deve ser preenchido com "/PAGAMENTO PASTAS E SELOS SCV/".»

«12.11 Em caso de devolução de documentos compensáveis pelo motivo "25 – Arquivo lógico não processado", é facultado ao Participante negociar com o Executante uma remuneração pelos possíveis prejuízos decorrentes da falta de processamento do arquivo lógico gerado pelo Executante, devendo a reivindicação ser apresentada por escrito, com comprovantes dos prejuízos alegados, e sendo julgada procedente, nos termos deste Regulamento, o Executante deve pagar a remuneração através de transferência "Participante Crédito" no SPTR, no prazo de até 15 dias após a reivindicação por escrito. O campo Detalhes da mensagem de pagamento deve ser preenchido com "/SCV/ARQUIVO LÓGICO NÃO PROCESSADO/DDMMAA/", onde DDMMAA corresponde à data de não processamento do arquivo.»

«19.1 O BNA deve comunicar, de forma centralizada, em Luanda, através de mensagem SWIFT MT 999, ao participante do SCV, o valor a ser pago relativo a multa(s) e/ou taxa(s) de serviço(s), o respectivo motivo e o prazo de 5 (cinco) dias para o participante efectuar o pagamento a favor do BNA, por meio de transferência no SPTR. O campo Detalhes da mensagem de pagamento deve ser preenchido com "/SCV/TAXA SERVIÇO/DDMMAA/", ou "/SCV/MULTA/DDMMAA/", consoante o tipo de valor a pagar, onde DDMMAA corresponde à data da mensagem MT 999 comunicada pelo BNA.»

Artigo 3º **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Aviso serão resolvidas pelo Departamento de Sistema de Pagamentos de Angola do Banco Nacional de Angola.

**Artigo 4 °
(Norma revogatória)**

O presente Aviso actualiza parcialmente o Regulamento do Serviço de Compensação de Valores (SCV), que integra o Aviso nº4/2004, de 20 de Agosto.

**Artigo 5º
(Entrada em vigor)**

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 22 de Março de 2013

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO